



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021**

Em, 28 de janeiro de 2021

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº. 006/2021**

Município de Minas do Leão

Tipo de julgamento: **Menor preço por lote**

Regime de execução: **Empreitada por preço global**

Modo de disputa: **Aberto**

**Orçamento sigiloso: Não**

**Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para a prestação de serviços de recepcionista para as diversas secretarias.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço, em regime de empreitada global, de recepção, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 12 de fevereiro de 2021, às 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 45min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de recepção, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [pregao@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:pregao@minasdoleao.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 5.1.3 e 5.1.4, deste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas através do e-mail: [pregao@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:pregao@minasdoleao.rs.gov.br).

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II –Planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**5.1.1.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) certidão de registro no CRA (Conselho Regional de Administração);

b) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CRA (Conselho Regional de Administração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

**5.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

**AD**

*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05*

*PC*

**AC**

*LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00*

*PC*

**AC + ARLP**

*LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: 1,00*

*PC + PELP*

**PL**

*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00*

*PC + PELP*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51*

**AT**

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

**a2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos, e após isso será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.2 e 8.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, com a indicação de marca, se for o caso, e demais informações que sejam solicitadas pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.3 e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de três dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no edital.

**14.2.** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.3.** O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

**14.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, após 12 meses, poderá ocorrer recomposição contratual nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666 pelo índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**16.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**16.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**16.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.5** A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2.004.000 – Manutenção das Atividades da Sec. De Governo e Relações Institucionais

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 001

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 4500

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 040

1002.04.122.002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Trabalho, Cidadania, e Ação Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 001

1002.08.244.0032.1.169.000 – PSB – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 1097

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Será considerada infração grave:

**17.1.1.** Deixar de admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;

**17.1.2.** Deixar de designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**17.1.3.** Deixar de gerenciar, por meio do preposto, os serviços contratados, bem como os prestadores de serviços alocados para a execução do objeto desta contratação;

**17.1.4.** Deixar de garantir a execução do serviço, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o município, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

**17.1.5.** Deixar de transportar, respeitado o cumprimento do item anterior, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência;

**17.1.6.** Deixar de responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao município, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

**17.1.7.** Não controlar, em conjunto com o Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos;

**17.1.8.** Deixar de atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;

**17.1.9.** Não responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**17.1.20.** Não responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;

**17.1.21.** Não responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

**17.1.22.** Permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do município;

**17.1.23.** Deixar de manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;

**17.1.24.** Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;

**17.1.25.** Não manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**17.1.26.** Não entregar aos empregados: 1) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 2) Vale-transporte (quando for o caso) e ticket-refeição até o 1º dia do mês em referência, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês; 3) auxílio alimentação e auxílio-transporte (quando for o caso) deverão ser entregues no dia de início da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução do contrato ou do prestador do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**17.2** Será considerada infração média:

**17.2.1.** Deixar de disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação. Inclusive nunca deixar faltar funcionário em qualquer um dos postos de trabalho nos respectivos turnos;

**17.2.2.** Não substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do município;

**17.2.3.** Deixar de acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

**17.3** Será considerada infração leve:

**17.3.1.** Não responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa;

**17.3.2.** Deixar de capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica, cabendo ao município esta definição;

**17.3.3.** Deixar de transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município;

**17.3.4.** Não manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo no mínimo 2 conjuntos de uniforme;

**17.3.5.** Não comunicar o município, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

## **18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**18.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**18.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- 18.2.1.** Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 18.2.2.** Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 18.2.3.** Gerenciar, por meio do preposto, os serviços contratados, bem como os prestadores de serviços alocados para a execução do objeto desta contratação;
- 18.2.4.** Garantir a execução do serviço, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o município, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;
- 18.2.5.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa;
- 18.2.6.** Transportar, respeitado o cumprimento do item anterior, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência;
- 18.2.7.** Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação. Inclusive nunca deixar faltar funcionário em qualquer um dos postos de trabalho nos respectivos turnos;
- 18.2.8.** Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do município;
- 18.2.9.** Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica, cabendo ao município esta definição;
- 18.2.10.** Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município;
- 18.2.11.** Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo no mínimo 2 conjuntos de uniforme;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**18.2.12.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao município, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

**18.2.13.** Controlar, em conjunto com o Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos;

**18.2.14.** Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

**18.2.15.** Comunicar o município, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

**18.2.16.** Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;

**18.2.17.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**18.2.18.** Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;

**18.2.19.** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

**18.2.20.** Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do município;

**18.2.21.** Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;

**18.2.22.** Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;

**18.2.23.** Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**18.2.24.** Entregar aos empregados: 1) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 2) Vale-transporte (quando for o caso) e ticket-refeição até o 1º dia do mês em referência, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês; 3) auxílio alimentação e auxílio-transporte (quando for o caso) deverão ser entregues no dia de início



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução do contrato ou do prestador do serviço.

**18.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à Contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2. Não sendo regularizada a prestação do serviço pela Contratada, no prazo definido, o Agente Fiscalizador deverá propor a instauração de procedimento de apuração de descumprimento contratual, com a consequente aplicação da sanção cabível, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

19.3. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;

19.4. O município notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

19.4.1. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% do valor total mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 10% do valor total mensal.

19.4.1.1 Consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

19.4.2. As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% do valor total mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 10% do valor total mensal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

19.4.2.1. Consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

19.4.3 As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

19.4.2.2. Consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

19.5. São causas para rescisão do contrato a ocorrência de 3 infrações graves ou 6 médias ou 9 leves e os fatos ocorridos no Art. 78 da Lei 8.666, bem como a aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**21.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**21.5.** Em caso de rescisão antecipada do contrato, esta deverá observar ao Art. 79 da Lei 8.666.

Minas do Leão, 28 de janeiro de 2021

**Edilberto Laoni da Silva Machado**

Sec. Municipal de Administração

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA**

**1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

1.1.O objetivo deste documento é estabelecer condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de recepção.

Justifica-se o presente pela necessidade dos serviços no Posto de Saúde Rosa Oliboni, Secretaria de Saúde área administrativa (centro), ESF João Thadeu – Bairro Recreio, Secretaria de Assistência Social e Centro Administrativo.

**2. OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de recepção, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições contidas neste documento.

**3. SERVIÇOS**

**3.1.DESCRICÃO DAS ATIVIDADES – RECEPCIONISTA**

**3.1.1. Atividades de recepção - Nível Médio**

3.1.1.1. Recepcionar o público interno e externo;

3.1.1.2. Registrar e controlar os dados dos pacientes e visitantes, inclusive para fins estatísticos;

3.1.1.3. Encaminhar os pacientes à área específica onde pretende se dirigir nas dependências da ESF (Secretaria de Saúde);

3.1.1.4. Solicitar os serviços de técnicos para acompanhamento, quando necessário (Secretaria de Saúde);

3.1.1.5. Prestar atendimento telefônico e presencial ao público interno e externo, fornecendo informações, em conformidade com as orientações prévias da respectiva Coordenação/Núcleo;

3.1.1.6. Anotar recados e solicitações, registrando nos sistemas informatizados ou formulários pertinentes;

3.1.1.7. Registrar e distribuir documentos;

3.1.1.8. Conceder vistas de documentos aos usuários/cidadãos;

3.1.1.9. Receber, triar, registrar nos sistemas informatizados e despachar documentos/correspondências/encomendas/malotes, realizando a distribuição interna e externa;

3.1.1.10. Receber e movimentar materiais, bens e equipamentos em geral; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

3.1.1.11. Executar outras atividades correlatas.

**3. 2. NÍVEL DE ESCOLARIDADE / PERFIL PROFISSIONAL / HABILIDADES**

3.2.1. Recepcionista - **Nível Médio**

- Escolaridade exigida: Ensino médio completo (antigo 2º grau).

3.2.2. Recepcionista – **Perfil Profissional / Habilidades:**

- Boa comunicação interpessoal;
- Comportamento cortês e prestativo;
- Aptidão para atendimento ao público e trabalho em equipe;
- Ser disciplinado, proativo e participativo;

**3.3. DA REMUNERAÇÃO**

3.3.1. De modo a preservar o julgamento isonômico das propostas e a igualdade de condições, para a definição da remuneração e benefícios da categoria alocada, deverá ser considerado o estabelecido para o cargo de Recepcionista CBO 4221 – pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

**3.4. AFERIÇÃO DA ESCOLARIDADE**

3.4.1. Para comprovar a escolaridade, a Contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, o comprovante de escolaridade (diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo MEC) de no mínimo, curso de nível médio ou técnico profissionalizante equivalente dos profissionais alocados.

**4. ÁREA DE TRABALHO E HORÁRIOS**

4.1. Diante da necessidade de manter a área de trabalho do Pronto Atendimento Centro ativa por 24 horas por dia necessita-se de 04 funcionários, na ESF Recreio - 01 funcionário e na área administrativa do Posto de Saúde Centro 01 funcionário, Secretaria de Assistência Social 01 funcionário e Centro Administrativo 01 funcionário ou seja:

<b>ÁREA DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Pronto Atendimento Centro	04 funcionários
Secretaria de Saúde - Administrativo	01 funcionário
ESF João Thadeu - Recreio	01 funcionário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Sec. De Assistência Social	01 funcionário
Centro Administrativo	01 funcionário
<b>Total</b>	<b>08 funcionários</b>

4.4. Ressalta-se que o regime de trabalho na ESF Centro se dará em 02 (dois) turnos, das 06 horas às 18 horas e das 18 horas às 06 horas, em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso em cada turno. Na ESF João Thadeu (Recreio), Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Centro Administrativo - O horário será de segunda-feira à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas – 40 horas semanais.

## **5. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS**

5.1. A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em Lei;

5.2. O serviço contratado será implementado em até 10 dias após a data da assinatura do contrato.

## **6. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES**

6.1. O Proponente deverá comprovar que sua atividade contempla a prestação do serviço desta contratação.

## **7. METODOLOGIA**

7.1. Obedecer à legislação e às metodologias pertinentes a atividade, objeto da contratação, bem como as normas internas do município;

7.2. Adotar os procedimentos e regulamentos vigentes e os que venham a ser implantados pelo município, durante todo o período de vigência do contrato;

7.3. Todos os postos de atendimento deverão atender ao que estabelece o sindicato da categoria conforme Convenção Coletiva de Trabalho atualizada devidamente homologada no DRT, quanto a classificação para os referidos cargos/funções, observando a escolaridade, experiência e habilidades para o enquadramento correto da atribuição solicitada.

7.4. Durante os turnos de trabalho, todos os prestadores de serviço deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com fotografia recente, devendo o modelo do uniforme ser previamente apresentado e aprovado pela Contratante.

7.5. A Contratada deverá fornecer no mínimo 2 conjuntos de uniforme ao iniciar o Contrato, e 1 a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários dos profissionais alocados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**8. COMPROMISSOS**

**8.1.DA CONTRATADA:**

<b>DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>INFRAÇÃO APLICÁVEL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO</b>
8.1.1. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.	GRAVE
8.1.2. Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.	GRAVE
8.1.3. Gerenciar, por meio do preposto, os serviços contratados, bem como os prestadores de serviços alocados para a execução do objeto desta contratação.	GRAVE
8.1.4. Garantir a execução do serviço, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o município, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.	GRAVE
8.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa.	LEVE
8.1.5.1 Transportar, respeitado o cumprimento do item 8.1.5, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência.	GRAVE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

8.1.6	Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação. Inclusive nunca deixar faltar fucionário em qualquer um dos postos de trabalho nos respectivos turnos.	MÉDIA
8.1.6.1	Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do município.	MÉDIA
8.1.7	Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica, cabendo ao município esta definição.	LEVE
8.1.8	Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município.	LEVE
8.1.9	Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo no mínimo 2 conjuntos de uniforme.	LEVE
8.1.10	Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao município, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.	GRAVE
8.1.11	Controlar, em conjunto com o Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos.	GRAVE
8.1.12	Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.	MÉDIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

8.1.13	Comunicar o município, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.	LEVE
8.1.14	Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.	GRAVE
8.1.15	Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.	GRAVE
8.1.16	Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.	GRAVE
8.1.17	Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.	GRAVE
8.1.18	Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do município.	GRAVE
8.1.19	Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.	GRAVE
8.1.20	Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.	GRAVE
8.1.21	Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.	GRAVE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

8.1.22 Entregar aos empregados: 1) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 2) Vale-transporte (quando for o caso) e ticket-refeição até o 1º dia do mês em referência, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês; 3) auxílio-alimentação e auxílio-transporte (quando for o caso) deverão ser entregues no dia de início da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução do contrato ou do prestador do serviço.	GRAVE
---	-------

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

8.2.1 Apresentar as normas internas das Secretarias;

8.2.2 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

8.2.3 Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

8.2.6 Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela contratada;

8.2.7 Comunicar à contratada as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

8.2.8 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

8.2.9 Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da contratada ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do município; e

8.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

## **9. AVALIAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1. Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- 9.1.1. os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.1.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.1.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.1.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.1.6. a satisfação do público usuário.

## **10. SANÇÕES**

10.1. O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à Contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. Não sendo regularizada a prestação do serviço pela Contratada, no prazo definido, o Agente Fiscalizador deverá propor a instauração de procedimento de apuração de descumprimento contratual, com a consequente aplicação da sanção cabível, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

10.3. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;

10.4. O município notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

10.4.1. As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% do valor total mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 10% do valor total mensal.

10.4.1.1 Consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

10.4.2. As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% do valor total mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 10% do valor total mensal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

10.4.2.1. Consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

10.4.3 As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

10.4.2.2. Consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. Para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, será promovida reunião inicial.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

11.4. A fiscalização comunicará à Contratada, por escrito, as falhas, inconsistências, deficiências verificadas na execução dos serviços, para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a re-execução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Quando do encerramento do contrato, o agente fiscalizador deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo condição para pagamento da última fatura do contrato.

11.6. Os Agentes Fiscalizadores deste contrato serão a Senhora Beatriz Vieira Porto (Secretaria de Saúde), Senhora Kelen Ambos (Assistência Social) e Senhora Fabiele Luz (Gabinete da Prefeita).

## **12. PAGAMENTO**

12.1. O documento de cobrança, desde que esteja regular, será atestado em até **05 dias**, a contar da data de entrada no protocolo da Contratante.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada no mês subsequente à realização dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

12.1.2. O pagamento será mensal e efetuado em até **10 dias**, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança.

12.2. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços, bem como estar, obrigatoriamente, acompanhado das seguintes comprovações:

12.2.1. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da legislação pertinente.

12.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato.

12.4. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado no item 12.1, interrompendo-o quando da devolução, devendo a Contratada encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

12.5. Será efetuada a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando ocorrer as seguintes situações:

- a) a contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) a contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação.

12.6.1. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias.

12.6.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a Contratante notificará à Contratada para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

### **13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

#### **14. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

14.1. Como prestação de garantia das obrigações a serem assumidas, a Contratada apresentará, em até 20 (vinte) dias improrrogáveis após a assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato em favor da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 56, 3º, da Lei nº 8.666/93, a ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

14.1.2. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, esta deverá providenciar o depósito nominal ao município, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

14.1.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo renovada tempestivamente, em cada celebração de termo aditivo, tomando-se por base o valor atualizado do contrato. Deverá constar no instrumento e expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

14.1.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia prestada, de forma total ou parcial, em virtude de pagamento de multa que tenha sido aplicada, ou para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou ainda para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A reposição do valor utilizado deverá acontecer no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção:

- a) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- b) caso o pagamento de que trata a alínea anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- c) a garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Quando do encerramento do contrato, o agente fiscalizador deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo condição para pagamento da última fatura do contrato.

16.2. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente após a contratação possuir, em um prazo de até 30 dias, representação na cidade de Minas do Leão e/ou região Carbonífera de modo a prestar a devida assistência ao município no que se refere à prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, durante toda a vigência do instrumento contratual, com poderes expressos para receber comunicados, notificações, ofícios e demais correspondências oficiais emitidas pela CONTRATANTE.

Minas do Leão, 28 de janeiro de 2021.

**KELLEN AMBOS**

**Secretária de Assistência Social**

**ANTONIO CARLOS KRIGGER**

**Secretário de Governo e Assuntos Institucionais**

**PAULO CESAR WISNIEWSKI NUNES**

**Secretário Municipal de Saúde**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

RECEPCIONISTA DIURNO 8 HORAS / VALOR REF. 01 (UM) FUNCIONÁRIO		
INSUMOS	%	R\$ UNITARIO MENSAL
<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	
Salário		R\$ 1.275,86
Adicional Noturno		
Adicional Periculosidade		
Adicional Insalubridade	20%	R\$ -
<b>Total Remuneração</b>		<b>R\$ 1.275,86</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
INSS	20,00%	R\$ 255,17
SESI OU SESC	1,50%	R\$ 19,14
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 12,76
INCRA	0,20%	R\$ 2,55
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 31,90
FGTS	8,00%	R\$ 102,07
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R\$ 38,28
SEBRAE	0,60%	R\$ 7,66
<b>Total do Grupo A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 469,52</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Férias	11,11%	R\$ 141,75
Auxílio Doença	1,39%	R\$ 17,73
Licença Paternidade/Maternidade	0,09%	R\$ 1,15
Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,57
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,21
Aviso prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 1,40
13º salário	8,33%	R\$ 106,28
<b>Total do Grupo B</b>	<b>21,64%</b>	<b>R\$ 276,10</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,36
Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,02
Indenização (Rescisões sem justa causa)	3,20%	R\$ 40,83
<b>Total do Grupo C</b>	<b>3,70%</b>	<b>R\$ 47,21</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Incidência dos encargos do Grupo "A" s/os itens do Grupo "B"	7,96%	R\$ 101,56
<b>Total do Grupo D</b>	<b>7,96%</b>	<b>R\$ 101,56</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>70,10%</b>	<b>R\$ 894,38</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração+Enc. Sociais)</b>		<b>R\$ 2.170,24</b>
<b>Insumos (B)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Combustível		R\$ -
Auxílio Alimentação ( R\$ 17,41 x 22 DIAS)		R\$ 383,02
Uniformes e EPI'S		R\$ 80,00
Material de Limpeza e Higiene		R\$ -
Equipamentos		R\$ -
Assistencia Médica		R\$ 35,00
Seguro de Vida		R\$ -
Manutenção e Deprec. Veículo		R\$ -
<b>Total de Insumos</b>		<b>R\$ 498,02</b>
<b>Total Insumos + Valor Mão-De-Obra</b>		<b>R\$ 2.668,26</b>
<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
Despesas Operacionais/Administrativas	4,00%	R\$ 106,73
Lucro	8,00%	R\$ 213,46
<b>Total dos Demais Componentes</b>		<b>R\$ 320,19</b>
<b>Total Demais componentes + Mão-de-Obra + Insumos</b>		<b>R\$ 2.988,45</b>
<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
CSSL	0,00%	R\$ -
IRPJ	0,00%	R\$ -
Pis	0,65%	R\$ 19,42
Cofins	3,00%	R\$ 89,65
ISSQN	2,00%	R\$ 59,77
<b>Total dos Tributos</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 168,85</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.157,30</b>

PLANILHA DE CUSTOS COM BASE NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SALÁRIO BASE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - SINDASSEIO -RS

VALE ALIMENTAÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINDASSEIO -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

RECEPCIONISTA TURNO NOTURNO, 12h / VALOR REF. 01 (UM) FUNCIONÁRIO		
INSUMOS	%	R\$ UNITARIO MENSAL
<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	
Salário R\$ 1.275,86		R\$ 1.275,86
Adicional Noturno - R\$ 229,65		R\$ 229,65
Adicional Periculosidade		
Adicional Insalubridade	20%	R\$ -
<b>Total Remuneração</b>		<b>R\$ 1.505,51</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
INSS	20,00%	R\$ 301,10
SESI OU SESC	1,50%	R\$ 22,58
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 15,06
INCRA	0,20%	R\$ 3,01
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 37,64
FGTS	8,00%	R\$ 120,44
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R\$ 45,17
SEBRAE	0,60%	R\$ 9,03
<b>Total do Grupo A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 554,03</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Férias	11,11%	R\$ 167,26
Auxílio Doença	1,39%	R\$ 20,93
Licença Paternidade/Maternidade	0,09%	R\$ 1,35
Faltas Legais	0,28%	R\$ 4,22
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,97
Aviso prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 1,66
13º salário	8,33%	R\$ 125,41
<b>Total do Grupo B</b>	<b>21,64%</b>	<b>R\$ 325,79</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,32
Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,20
Indenização (Rescisões sem justa causa)	3,20%	R\$ 48,18
<b>Total do Grupo C</b>	<b>3,70%</b>	<b>R\$ 55,70</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Incidência dos encargos do Grupo "A" s/os itens do Grupo "B"	7,96%	R\$ 119,84
<b>Total do Grupo D</b>	<b>7,96%</b>	<b>R\$ 119,84</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>70,10%</b>	<b>R\$ 1.055,36</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração+Enc. Sociais)</b>		<b>R\$ 2.560,87</b>
<b>Insumos (B)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Combustível		R\$ -
Auxílio Alimentação (15 DIAS x R\$ 17,41)		R\$ 261,15
Uniformes e EPI'S		R\$ 80,00
Material de Limpeza e Higiene		R\$ -
Equipamentos		R\$ -
Assistencia Médica		R\$ 35,00
Seguro de Vida		R\$ -
Manutenção e Deprec. Veículo		R\$ -
<b>Total de Insumos</b>		<b>R\$ 376,15</b>
<b>Total Insumos + Valor Mão-De-Obra</b>		<b>R\$ 2.937,02</b>
<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
Despesas Operacionais/Administrativas	4,00%	R\$ 117,48
Lucro	8,00%	R\$ 234,96
<b>Total dos Demais Componentes</b>		<b>R\$ 352,44</b>
<b>Total Demais componentes + Mão-de-Obra + Insumos</b>		<b>R\$ 3.289,47</b>
<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
CSSL	0,00%	R\$ -
IRPJ	0,00%	R\$ -
Pis	0,65%	R\$ 21,38
Cofins	3,00%	R\$ 98,68
ISSQN	2,00%	R\$ 65,79
<b>Total dos Tributos</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 185,85</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.475,32</b>

PLANILHA DE CUSTOS COM BASE NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SALÁRIO BASE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - SINDASSEIO -RS

VALE ALIMENTAÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINDASSEIO -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

RECEPCIONISTA TURNO DO DIA, 12h / VALOR REF. 01 (um) FUNCIONÁRIO		
INSUMOS	%	R\$ UNITARIO MENSAL
<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	
Salário		R\$ 1.275,80
Adicional Noturno		R\$ -
Adicional Periculosidade		
Adicional Insalubridade	20%	R\$ -
<b>Total Remuneração</b>		<b>R\$ 1.275,86</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
INSS	20,00%	R\$ 255,17
SESI OU SESC	1,50%	R\$ 19,14
SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 12,76
INCRA	0,20%	R\$ 2,55
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 31,90
FGTS	8,00%	R\$ 102,07
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R\$ 38,28
SEBRAE	0,60%	R\$ 7,66
<b>Total do Grupo A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 469,52</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Férias	11,11%	R\$ 141,75
Auxílio Doença	1,39%	R\$ 17,73
Licença Paternidade/Maternidade	0,09%	R\$ 1,15
Faltas Legais	0,28%	R\$ 3,57
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,21
Aviso prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 1,40
13º salário	8,33%	R\$ 106,28
<b>Total do Grupo B</b>	<b>21,64%</b>	<b>R\$ 276,10</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,36
Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,02
Indenização (Rescisões sem justa causa)	3,20%	R\$ 40,83
<b>Total do Grupo C</b>	<b>3,70%</b>	<b>R\$ 47,21</b>
	<b>(%)</b>	<b>Valor R\$</b>
Incidência dos encargos do Grupo "A" s/os itens do Grupo "B"	7,96%	R\$ 101,56
<b>Total do Grupo D</b>	<b>7,96%</b>	<b>R\$ 101,56</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>70,10%</b>	<b>R\$ 894,38</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração+Enc. Sociais)</b>		<b>R\$ 2.170,24</b>
<b>Insumos (B)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Combustível		R\$ -
Auxílio Alimentação (15 dias)		R\$ 261,15
Uniformes e EPI'S		R\$ 80,00
Material de Limpeza e Higiene		R\$ -
Equipamentos		R\$ -
Assistencia Médica		R\$ 35,00
Seguro de Vida		R\$ -
Manutenção e Deprec. Veículo		R\$ -
<b>Total de Insumos</b>		<b>R\$ 376,15</b>
<b>Total Insumos + Valor Mão-De-Obra</b>		<b>R\$ 2.546,39</b>
<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
Despesas Operacionais/Administrativas	4,00%	R\$ 101,86
Lucro	8,00%	R\$ 203,71
<b>Total dos Demais Componentes</b>		<b>R\$ 305,57</b>
<b>Total Demais componentes + Mão-de-Obra + Insumos</b>		<b>R\$ 2.851,95</b>
<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
CSSL	0,00%	R\$ -
IRPJ	0,00%	R\$ -
Pis	0,65%	R\$ 18,54
Cofins	3,00%	R\$ 85,56
ISSQN	2,00%	R\$ 57,04
<b>Total dos Tributos</b>	<b>5,65%</b>	<b>R\$ 161,14</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.013,09</b>

PLANILHA DE CUSTOS COM BASE NO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SALÁRIO BASE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 - SINDASSEIO -RS

VALE ALIMENTAÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINDASSEIO -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº.**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº. 006/2021**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na, nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2021, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de recepção, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) em anexo ao Edital nº 001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, Anexo I do Edital nº. 001/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de R\$ (). O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.04.122.0002.2.004.000 – Manutenção das Atividades da Sec. De Governo e Relações Institucionais

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 001

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 4500

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 040

1002.04.122.002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Trabalho, Cidadania, e Ação Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 001

1002.08.244.0032.1.169.000 – PSB – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 1097

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após percorridos 12 (doze) meses requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento da fatura, mediante aprovação e solicitação das Secretarias Solicitantes, assinada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O serviço será executado por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**9.1 Dos direitos da Contratante:**

**9.1.1** Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;

**9.1.2** Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**9.2 Dos direitos da Contratada:**

**9.2.1** Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**9.3 Das obrigações da Contratante:**

**9.3.1** Efetuar o pagamento ajustado;

**9.3.2** Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.4 Das obrigações da Contratada:**

**9.4.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**9.4.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico:

**9.4.3** Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;

**9.4.4** Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**9.4.5** Gerenciar, por meio do preposto, os serviços contratados, bem como os prestadores de serviços alocados para a execução do objeto desta contratação;

**9.4.6** Garantir a execução do serviço, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o município, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

**9.4.7** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa;

**9.4.8.** Transportar, respeitado o cumprimento do item anterior, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência;

**9.4.9** Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação. Inclusive nunca deixar faltar funcionário em qualquer um dos postos de trabalho nos respectivos turnos;

**9.4.10** Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.4.11** Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica, cabendo ao município esta definição;

**9.4.12.** Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município;

**9.4.13** Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo no mínimo 2 conjuntos de uniforme;

**9.4.14** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao município, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

**9.4.15** Controlar, em conjunto com o Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos;

**9.4.16** Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

**9.4.17** Comunicar o município, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

**9.4.18** Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;

**9.4.19** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**9.4.20** Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;

**9.4.21** Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

**9.4.22** Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do município;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.4.23** Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;

**9.4.24** Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;

**9.4.25** Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**9.4.26** Entregar aos empregados: 1) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 2) Vale-transporte (quando for o caso) e ticket-refeição até o 1º dia do mês em referência, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês; 3) auxílio alimentação e auxílio-transporte (quando for o caso) deverão ser entregues no dia de início da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução do contrato ou do prestador do serviço.

**9.4.27** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**

**10.1** O Agente Fiscalizador de Contrato anotar em registro próprio e comunicará à Contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.2** Não sendo regularizada a prestação do serviço pela Contratada, no prazo definido, o Agente Fiscalizador deverá propor a instauração de procedimento de apuração de descumprimento contratual, com a consequente aplicação da sanção cabível, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

**10.3** Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.4** O município notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

**10.4.1** As infrações de natureza GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% do valor total mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 10% do valor total mensal.

**10.4.1.1** Consideram-se infrações de natureza GRAVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

**10.4.2** As infrações de natureza MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% do valor total mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente, limitado a 10% do valor total mensal.

**10.4.2.1** Consideram-se infrações de natureza MÉDIA as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

**10.4.3** As infrações de natureza LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza MÉDIA.

**10.4.3.1** Consideram-se infrações de natureza LEVE as condutas violadoras das obrigações assinaladas na Cláusula Oitava deste documento.

**10.5** São causas para rescisão do contrato:

**10.5.1** A ocorrência de 3 infrações graves ou 6 médias ou 9 leves e os fatos ocorridos no Art. 78 da Lei 8.666, bem como a aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666.

**10.5.2** Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.5.3** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;

**10.5.4** Judicialmente nos termos da legislação;

**10.5.5** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10.5.6** A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** Será considerada infração grave:

**11.1.1.** Deixar de admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação;

**11.1.2.** Deixar de designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**11.1.3.** Deixar de gerenciar, por meio do preposto, os serviços contratados, bem como os prestadores de serviços alocados para a execução do objeto desta contratação;

**11.1.4.** Deixar de garantir a execução do serviço, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o município, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

**11.1.5.** Deixar de transportar, respeitado o cumprimento do item anterior, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência;

**11.1.6.** Deixar de responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao município, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes;

**11.1.7.** Não controlar, em conjunto com o Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada, que se responsabilizará por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.8.** Deixar de atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;

**11.1.9.** Não responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**11.1.20.** Não responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;

**11.1.21.** Não responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

**11.1.22.** Permitir que os seus empregados se pronunciem em nome do município;

**11.1.23.** Deixar de manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;

**11.1.24.** Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;

**11.1.25.** Não manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**11.1.26.** Não entregar aos empregados: 1) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 2) Vale-transporte (quando for o caso) e ticket-refeição até o 1º dia do mês em referência, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês; 3) auxílio alimentação e auxílio-transporte (quando for o caso) deverão ser entregues no dia de início da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução do contrato ou do prestador do serviço.

**11.2** Será considerada infração média:

**11.2.1.** Deixar de disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação. Inclusive nunca deixar faltar funcionário em qualquer um dos postos de trabalho nos respectivos turnos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.2.2.** Não substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas do município;

**11.2.3.** Deixar de acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação deste, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

**11.3** Será considerada infração leve:

**11.3.1.** Não responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa;

**11.3.2.** Deixar de capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica, cabendo ao município esta definição;

**11.3.3.** Deixar de transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto ao município;

**11.3.4.** Não manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo no mínimo 2 conjuntos de uniforme;

**11.3.5.** Não comunicar o município, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através dos Agentes Fiscalizadores deste contrato que serão a Senhora Beatriz Vieira Porto (Secretaria de Saúde), Senhora Kelen Ambos (Assistência Social) e Senhora Fabiele Luz (Gabinete da Prefeita), no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)